



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 39/2023

AUTORIA: VEREADOR JUAREZ DO SALÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria dos vereador **Juarez do Salão**, que **Institui no Calendário do Município de Cariacica, o Mês de Maio Laranja** a comemorar-se anualmente no dia 18 de maio, e dá outras providências

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No escopo do Designio, o autor, que a escolha da data faz menção ao dia 18 de maio de 1973, quando a menina Araceli Cabrera Sanches, de apenas 08 (oito) anos de idade, foi sequestrada, abusada, e assassinada na cidade de Vitória (ES). Ainda que tenha ocorrido grande repercussão por parte da mídia, os criminosos nunca foram condenados.

Porém, e avultoso salientar, que a proposta encontra amparo e fundamentação Legal na Lei Federal nº 9.970/2000, que instituiu, como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e e Exploração sexual de Crianças e Adolocentes, a qual faz menção a propositura apresentada pelo ilustre Parlamentar.

É importante destacar, que a propositura não vai ter gastos ao Executivo do Município de Cariacica, pois o ilustre Parlamentar, simplesmente requer que seja instituído no calendário oficial do Município de Cariacica, o Mês Laranja, ficando autorizado comemorar em outro dia, desde que seja no mesmo mês citado acima.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

No que tange ao prosseguimento da matéria em destaque, não há qualquer óbice, eis que segue coretamente os ditames doas artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 11 de maio de 2023.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

